



EDITAL DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2201.02/2021- SMS

1ª Parte: PREÂMBULO

I - OBJETO

a) **Definição:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ.

b) **Pregoeira:** Sra. Maria Vanessa Lourenço Menezes;

c) **Dotação Orçamentária:**

Hospital	1001.10.302.0005.2.029
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00

A Pregoeira Oficial do Município de Fortim, Estado do Ceará, acima identificado no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 23 de FEVEREIRO de 2021, às 09h30min (horário local)**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Fortim, sito à Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro - Fortim – Ceará, será realizada licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, visando à prestação de serviços conforme descrito no objeto edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, as **09h30min**, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, e **pela Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014** e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Fortim, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da Lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante

3.4. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



3.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

3.5.1. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura do Fortim, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

3.7.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.575 de 06 de maio de 2020, que trata das regras de isolamento social, bem como **Decreto Municipal nº. 697/2020, datado de 05/Abril/2020** (disponível em: <https://www.fortim.ce.gov.br/decretos.php?id=796>), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de máscara de proteção. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

3.7.2. Para todos os presentes, será organização do ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

3.7.3. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente de Proposta de Preço e de Habilitação, **sendo aceita a remessa via postal para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.**

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DO FORTIM PREGÃO n.º 2201.02/2021- SMS OBJETO: LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENVELOPE n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
--

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM PREGÃO n.º 2201.02/2021- SMS OBJETO: LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



- 4.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo A Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

5.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

5.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. 5.1. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em Lei.

5.3.1. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por valor global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

5.4. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

5.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Pregoeira proceder às correções necessárias.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

6.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

UR



- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e aditivos em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- g) Alvará de Funcionamento da sede da licitante.

6.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de REGULARIDADE fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de REGULARIDADE fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de REGULARIDADE fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, acompanha do respectivo contrato.
- b) Prova de inscrição perante os seguintes órgãos:
 - b.1) CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante, acompanhado da comprovação de Registro no Conselho Regional competente do Responsável Técnico da licitante;
 - b.2) COREN – Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante, acompanhado da comprovação de Registro no competente do Responsável da licitante.
- c) Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

6.1.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

UR



6.1.4.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As empresas constituídas há menos de um ano: **apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

6.4.1.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.1.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.4.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.1.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

6.4.1.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.4.1.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

6.4.1.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.1.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.1.8. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

6.4.1.9. Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no item 6.1.4.1 a 6.4.1.7 deste tópico a figura do *Microempreendedor Individual (MEI)*, devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

6.1.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.1.6. O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6.1.6.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.1.6.2. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "6.1.6.3" acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

7. O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

7.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto A Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, A Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 10.6 deste edital.

7.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

7.6. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Tratando-se de Representante Legal:

a) Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer administração ou gerencia individualmente.

b) Documento Oficial de identificação, que contenha foto, de representante legal.

c) Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital.

7.6.1.2. Tratando -se de Procurador:



Rúbrica

a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida e que constem poderes para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para nomear procurador.

c) Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.

OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

c) Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital.

7.6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicação de Órgão da Imprensa Oficial;

7.6.3. A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante a Pregoeira, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociações de preços, de declarar intenções de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.7. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;**

7.8. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1. O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

8.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

8.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



8.4. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

8.5. A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

8.6. O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

8.7. O Município de FORTIM se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

9.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, A Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 3(três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.2. A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

9.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

9.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

9.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

9.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

9.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei



[Handwritten signature]
Rubrica

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, A Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

9.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.5.1.2- Para efeito do disposto no 9.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.5.1.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.5.1.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.1.4- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.1.5- O disposto no item 9.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.1.6- Após o desempate, poderá A Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

9.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.2.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.2.2. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado



o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.5. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "10.2.3" acima.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 9.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

10.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

10.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

11.1.3. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretario



de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

12.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

12.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 10.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

12.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

12.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) do referido ano, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

15.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora de Despesa.

15.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.



16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;

17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência com todos os impostos e tributos inerentes ao objeto deste.

17.2. Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no prego.

17.3. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

17.4. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

17.5. Os preços serão reajustados considerada a data de referência o último dissídio, acordo ou convenção coletivos da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual, ou com a data base de reajuste salarial dessa categoria.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de FORTIM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



Rubrica

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8. As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) especificadas no Preâmbulo deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

20.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.6. O Secretário Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



20.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Fortim – CE.

20.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3413-1053.

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de proposta de preços
- ANEXO III** - Modelos de declaração
- ANEXO IV** - Minuta de contrato

FORTIM – CE, 03 de Fevereiro de 2021.


Maria Vanessa Lourenço Menezes
PREGOEIRA OFICIAL





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2201.02/2021- SMS

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Serviços na área da Saúde (plantões), objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da secretaria de Saúde do Município de Fortim – CE.

ITEM	ESPECIALIDADE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	COMPLEMENTARES	EM	UNID	TOTAL DE PLANTÃO ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE PLATÃO ESTIMADO PARA 12 (MESES)	MÉDIA VALOR BRUTO PLANTÃO	MÉDIA VALOR ESTIMADO MENSAL	MÉDIA ESTIMADA PARA 12 (MESES)
1	Medico Clínico Geral - Plantonista 12 Horas Segunda A Sexta			Plantão	30	360			
2	Medico Clínico Geral - Plantonista 24 Horas Segunda A Sexta			Plantão	60	720			
3	Medico Clínico Geral - Plantonista 12 Horas Feriados			Plantão	4	48			
4	Medico Clínico Geral - Plantonista 24 Horas Feriados			Plantão	4	48			
5	Medico Auditor- Plantonista - 12 Horas			Plantão	2	24			
6	Diretor Clínico - Plantonista - 12 Horas			Plantão	2	24			
7	Medico Ultrassonografia - Plantonista - 12 Horas			Plantão	4	48			
8	Médico Ginecologista- Plantonista - 12 Horas			Plantão	4	48			
9	Medico Endoscopista - Plantonista - 12 Horas			Plantão	4	48			
10	Psiquiatra - Plantonista - 12 Horas			Plantão	10	120			
11	Medico Oftalmologista - Plantonista - 12 Horas			Plantão	4	48			
12	Medico Cirurgião Geral - Plantonista - 24 Horas			Plantão	20	240			
13	Enfermeiro - Plantonista - 12 Horas			Plantão	90	1080			
14	Enfermeiro - Plantonista -24 Horas			Plantão	60	720			
15	Enfermeiro - Plantonista -12 Horas Feriado			Plantão	4	48			
16	Enfermeiro - Plantonista -24 Horas Feriado			Plantão	4	48			
17	Técnico De Enfermagem - Plantonista - 24 Horas			Plantão	40	480			
TOTAL									

2.0. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM OU SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, PARA TANTO TEMOS:

- Valores que são embasados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada conselho: CRM - Conselho Regional de Medicina; COREN - Conselho Regional de Enfermagem; e de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).



- Valores que são embasados e calculados no valor de horas plantões diurno e/ou noturnos, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). art. 73.
- Valores de referência com base nos custos de honorários de servidores efetivos os quais já se encontram bem abaixo dos valores da tabela de honorários para prestação de serviços de enfermagem, conforme COREN - conselho regional de enfermagem (em anexo).
- Valores embasados na federação nacional dos médicos (fenam), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.
- Valores embasados nos de um salário mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a consolidação das leis do trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

2.1. DA TRIBUTAÇÃO

2.1.1 CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA COOPERATIVA

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	Administração	25,00%
	A.2	Risco/Seguro Responsabilidade Social	0,00%
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	0,00%
Total do grupo A - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			25,00%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	0,00%
Total do grupo B – LUCRO			0,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Fortim) *	5,00%
Total do grupo C – TRIBUTOS			8,65%
Total Geral			33,65%

- ISS - Município de Fortim 5% conforme lei municipal

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de INCIDÊNCIA CUMULATIVA de PIS e COFINS o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O calculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica 04/2013, (pg.07). BDI - Diferenciado para Serviços Para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

A - Despesas Administrativas



LB - Lucro Bruto

T - Tributos

$$BDI = \frac{BDI(\%) = (1+A) \times (1+LB) - 1}{1-T}$$

ATENÇÃO:

TRIBUTOS DE COOPERATIVA NO RAMO SAÚDE

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);
PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

Do cooperado:

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração;
IRRF – tabela progressiva do IRPF. RAMO TRABALHO Da cooperativa:
COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);
PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);
IRPJ (atos não cooperativos) – 15% sobre as sobras apuradas no período + adicional de 10% para parcela excedente ao valor de R\$ 20.000,00 mensal;
CSLL (atos não cooperativos) – 9% sobre as sobras apuradas no período;
ISS – a alíquota depende de cada município;
INSS – 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais

Quando tiver funcionários:

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades, se não tiver convênio com o salário educação; (art. 22 da Lei 8.212/91)
FGTS – A alíquota de 8% sobre a folha de empregados;

Do cooperado:

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração bruta (repassa), a cooperativa retém e recolhe à Previdência; (Lei 10.666/03 e Instrução Normativa RFB 971/2009).
IRRF – tabela progressiva do IRPF.

Do contratante:

Caso a prestação dos serviços da cooperativa descritos na Nota Fiscal tiver valor maior que R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) cabe ao contratante dos serviços a retenção de PIS (0,65%) e COFINS (3%) sobre esse valor; Lei 10.833/03, Lei 10.925/04 Lei 13.137/15.

EXCETO QUANDO O CONTRATANTE FOR DO PODER PÚBLICO

CSSL retida – Isenta a partir de 1º de janeiro de 2005 pelo artigo 39 da lei 10.865/04;

2.2.2. CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PLANILHA DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 92

Rúbrica

SALÁRIO BASE	Piso estabelecido planilha acima, já incluso insalubridade
ENCARGOS SOCIAIS	Percentual máximo incidente sobre o S.B + OUTROS CUSTOS QUE VENHAM A INCIDIR NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (73,63%) (DETALHADOS EM PLANILHA ABAIXO)
MONTANTE "A"	Somatório do S.B + Custos da Remuneração + Encargos Sociais
TAXA DE ADMINIST.	Percentual de 1 a 7% sobre o Montante "A"
TRIBUTOS	14,25% sobre o Montante "A" + TX. DE ADM.
MONTANTE "B"	Somatório da TX. DE ADM. + TRIB.
VALOR UNITÁRIO	Montante "A" + Montante "B"

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	Perc. (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Cont. Previdenciária(RATxFAP)	6,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	39,80%
GRUPO B	Perc. (%)
Aviso Prévio Trabalhado	1,70%
Aviso Prévio- Lei nº 12.506/11	0,03%
FGTS na resc. s/ justa causa	1,12%
Faltas (legais e/ou abonadas)	1,50%
TOTAL GRUPO "B"	4,35%
GRUPO C	Perc. (%)
Férias e Substituições	9,04%
13º Salário	9,04%
1/3 de Férias Constitucional	3,01%
TOTAL GRUPO "C"	21,09%
GRUPO D	Perc. (%)
Incid. do Grupo A sobre o C	8,39%
TOTAL GRUPO "D"	8,39%
TOTAL DE ENC. SOCIAIS	73,63%

TABELA DE TRIBUTOS SERVIÇOS	
Descriminação	Percentuais (%)
ISS	(Max.) 5,00
COFINS	3,00
PIS	0,65
TOTAL	8,65



3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação e por intermédio de pessoa jurídica dizem respeito a serviços complementares, excepcionais e temporários de saúde nas diversas áreas, visto que, a maioria já existe no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município.

Ocorre que os profissionais existentes na estrutura do município são insuficientes para a prestação dos serviços nas áreas de saúde considerando que a demanda do município é maior que a mão de obra efetiva.

Por esse motivo em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvidas que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.

O objeto da contratação diz respeito a demanda complementar por esse motivo não restou ao município outra alternativa a não ser recorrer a contratação de serviços técnicos especializados complementares, através de pessoa jurídica, considerando a inexistência no nosso município de instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos que poderiam a vir suprir essa demanda complementar.

Ressalva-se que a contratação prevista ora pleiteada se dará por meio de horas trabalhadas obedecendo à demanda variável do município e que o valor a ser contratado representa economia em relação a uma contratação de profissionais efetivos, portanto, se está respeitando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Saliente-se ainda a grande dificuldade que os municípios do interior cearense enfrentam na contratação de profissionais de saúde, notadamente de médicos especialistas, vez que estes preferem a contratação por meio de plantões à contratação efetiva e em grandes centros urbanos (capitais). É importante asseverar que o Município de Fortim encontra-se aproximadamente a 138 km de distância da Capital do Estado.

Assim, resta demonstrado que a realização de concurso público para a contratação de todos os serviços complementares indicados neste termo de referência se demonstra inviável, por serem serviços complementares, para atenderem demanda variável, além de ser economicamente inviável para o município.

Em sendo assim resta demonstrado a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados complementares em saúde através de certame licitatório, pois trata-se de demanda variável e de caráter excepcional, pois a saúde é um direito de todos e um dever do estado.

3.2. DOS OBJETIVOS

Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de Fortim, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir:

- **Médico Clínico Geral Plantonista 12 Hrs** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço



excepcional, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

- **Médico Clínico Geral Plantonista 24 Hrs** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

- **Médico Clínico Geral Plantonista 12 Hrs Feriados** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, em feriados nacionais, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

- **Médico Clínico Geral Plantonista 24 Hrs Feriados** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, em feriados nacionais, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

- **Médico Auditor Plantonista 12 Hrs** - Médico Auditor Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

- **Médico Diretor Clínico Plantonista 12 Hrs** - Médico diretor clínico Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

- **Médico Ultrassonografista Plantonista 12 Hrs** - Médico Ultrassonografista Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional habilitada na execução de exames de ultrassonografias, em plantões de até 12 horas, com o mínimo de 20 (vinte) exames por plantão, junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

- **Médico Ginecologista 12 Hrs** - Médico Ginecologista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

- **Médico Endoscopista 12 Hrs** - Médico Endoscopista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- **Médico Psiquiatra 12 Hrs** - Médico Psiquiatra Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- **Médico Oftalmologista 12 Hrs** - Médico Oftalmologista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica junto ao hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- **Médico Cirurgião Plantonista 24 Hrs** - Médico Cirurgião Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia, em plantões de até 24 horas, na cobertura médica junto ao hospital municipal, assistindo principalmente a demanda de cirurgias eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia em geral.
- **Enfermeiro Plantonista 12 Hrs** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, no hospital municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.
- **Enfermeiro Plantonista 24 Hrs** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, no hospital municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.
- **Enfermeiro Plantonista 12 Hrs feriados** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, no hospital municipal, em feriados nacionais, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.
- **Enfermeiro Plantonista 24 Hrs feriados** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, no hospital municipal, em feriados nacionais, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.
- **Técnico de Enfermagem Plantonista 24 Hrs** - Técnico de Enfermagem Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, bem como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características (quantidade igual ou superior), prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação devidamente acompanhado de comprovação contratual correspondente da prestação de serviços, nos moldes do Termo de Referência, anexo I.



4.2. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

4.2.1. **CRM** - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;

4.2.2. **COREN** - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;

4.3. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

4.4. Declaração feita em papel timbrado e subscrita por representante legal da licitante, acompanhada de documentos que comprovem que o licitante dispõe em seu quadro de empregados ou associados da equipe necessária ao desempenho dos serviços licitados.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme na forma da lei.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

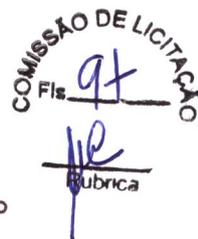
6.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Fortim, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

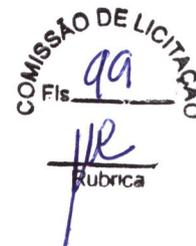
9.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas;

9.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Fortim, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 10.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 10.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 10.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 10.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos



pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

11.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Fortim;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n°(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO N° _____ -
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° _____, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ**, com abertura no dia ____ de _____ de 2021, às ____h: ____min, horário local.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela aquisição dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de compra, e ainda, que nos preços estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do FORNECIMENTO, tais como: todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	EM	UNID	TOTAL DE PLANTÃO ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE PLANTÃO ESTIMADO PARA 12 (MESES)	MÉDIA VALOR BRUTO PLANTÃO	MÉDIA VALOR ESTIMADO MENSAL	MÉDIA ESTIMADA PARA 12 (MESES)
1	Medico Clínico Geral - Plantonista 12 Horas Segunda A Sexta		Plantão					
2	Medico Clínico Geral - Plantonista 24 Horas Segunda A Sexta		Plantão					
3	Medico Clínico Geral - Plantonista 12 Horas Feriados		Plantão					
4	Medico Clínico Geral - Plantonista 24 Horas Feriados		Plantão					
5	Medico Auditor- Plantonista - 12 Horas		Plantão					
6	Diretor Clínico - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
7	Medico Ultrassonografia - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
8	Médico Ginecologista - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
9	Medico Endoscopista - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
10	Psiquiatra - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
11	Médico Oftalmologista - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
12	Medico Cirurgião Geral - Plantonista - 24 Horas		Plantão					
13	Enfermeiro - Plantonista - 12 Horas		Plantão					
14	Enfermeiro - Plantonista -24 Horas		Plantão					
15	Enfermeiro - Plantonista -12 Horas Feriado		Plantão					



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 101
Rúbrica

16	Enfermeiro - Plantonista - 24 Horas Feriado	Plantão					
17	Técnico De Enfermagem - Plantonista - 24 Horas	Plantão					
TOTAL							

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (VALOR POR EXTENSO).

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços – conforme edital.

Local e data.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (Credenciamento)

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Fortim - CE, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2021.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Fortim - CE, que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2021.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Fortim - CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2021.

.....
DECLARANTE



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Fortim - CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2021.

.....
DECLARANTE

III.VI.) 6º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO V

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____ -CE, _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)



ANEXO III



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

III.VII.)7º Modelo de Declaração:

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Fortim/CE

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2021-SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2021-SMS**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Segue em anexo declarações formais da disponibilidade da equipe mínima de trabalho, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado. (Fazer para cada profissional uma declaração e anexar).

Atenciosamente,

PROponente - CNPJ
Representante Legal da Empresa - CPF
Nome e assinatura

(Handwritten signatures)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

III.VIII.) 8º Modelo de Declaração:

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Fortim/CE

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2021-SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ.

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que dispomos de instalações localizadas em _____ (endereço completo), composta de _____ (____) equipamento(s) de fax, _____ (____) linha(s) telefônica(s), _____ (____) computador(es) e Internet.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Atenciosamente,

PROponente - CNPJ
Representante Legal da Empresa - CPF
Nome e assinatura

PR

ve

P



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, com sede de Rua _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de FORTIM, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº ____/2021-____, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de do Município de FORTIM– CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto _____, conforme especificações constantes do anexo I, deste Edital

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES	UNID	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)	VALOR BASE DA HORA C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA (12 MESES)	
1								
2								
Valor Total dos Itens							R\$	

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, através de servidor designado o Sr.(a)____, CPF ____;
- 4.3- Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.4- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 4.5- Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 4.6- Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 4.7- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências



corretivas;

4.8- Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

4.9- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

4.10- Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

4.11- Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

4.12- Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas;

4.13- A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

5.2- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de FORTIM, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

5.2.1- A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

5.4- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

5.5- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6- Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.7- Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8- Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

5.9- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.10- O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.11- Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

5.12- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em



que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13- Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

5.14- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.15- Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2- Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1- O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

6.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

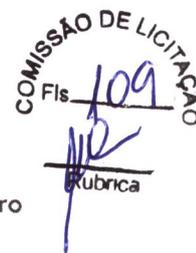
6.6- Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE do Município de FORTIM, que atestará a execução do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n°; Elemento de Despesas:

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei No. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores

9.2- O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição, ou outro equivalente.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de FORTIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou



depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

FORTIM/Ce, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____